



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.072 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.
"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO AOS MOTORISTAS DE
COLETIVO".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores municipais que exercem efetivamente o cargo de Motorista de Coletivo Urbano.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento da gratificação de que trata o "caput" deste artigo, deverá o servidor:

I - não ter se envolvido em acidentes no mês de referência, desde que sua conduta não tenha dado causa ao resultado, seja por dolo ou culpa;

II - manter o veículo em perfeito estado de conservação, sem avaria.

Artigo 2º. A apuração dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo anterior será realizada pelo superior imediato do servidor, através de declaração a ser remetida ao Departamento Pessoal.

Artigo 3º. A gratificação não incorporará aos vencimentos e não constituirá base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, inclusive décimo terceiro e férias.

Artigo 4º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de agosto de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 23/08/17

Pág. 02 Jornal D.O. Agudor